



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/154.314-0	MGP2300253216	21/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
062.086.016-22	ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAIDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10225281 em 29/03/2023 da Empresa AGB AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA, Nire 31212838747 e protocolo 231543140 - 21/03/2023. Autenticação: BE966160E941862BA716291B5588488F63F28C39. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/154.314-0 e o código de segurança nH5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Naturais - MG
 Belo Digital: EDA25831 - Cred. Ser.: 3017.1214.8809.0508 -
 Cust. e Quantidade (duas) (duas) Praticado(s): 1 (7701) 1 (7802)
 Alíq(s) Praticado(s) por: Neilliane C.S.Souza - Escr. - Emol. R\$
 93,01 - Tx. Judic.: R\$ 14,60 - Total: R\$ 107,61 - ISS: R\$ 1,75
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME S	CPF
ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAÍDES	062.086.016-22
LUANA ATAÍDES BARBOSA	014.596.336-52

MATRICULA 0471590155 2021 2 00045 091 0014671 15

NOMES COMPLETOS DE SOUZEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ANDERSON GUSTAVO BARBOSA, nascido aos 28/04/1984, natural de Belo Horizonte - MG, nacionalidade brasileira, filho de **ELIANE BARBOSA**.
LUANA ATAÍDES, nascida aos 19/02/1983, natural de Belo Horizonte - MG, nacionalidade brasileira, filha de **GERALDO JOSÉ ATAÍDES e ANTÔNIA ALVES ATAÍDES**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
 sete de maio de dois mil e vinte e um 07/05/2021

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
 Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAÍDES e LUANA ATAÍDES BARBOSA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
 Termo: 14671, Livro: 045 B e Folha: 091 deste registro de casamento. Juiz de Paz: Heber de Jesus Rodrigues Agostinho. Nada mais.

ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAÍDES	LUANA ATAÍDES BARBOSA
RG	RG
Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp: ---	Nº: --- Exp. em: --- Órgão Exp: ---
PIS/NIS	PIS/NIS
Nº: ---	Nº: ---
Passaporte	Passaporte
Nº: ---	Nº: ---
Cartão Nacional de saúde	Cartão Nacional de saúde
Nº: ---	Nº: ---
Título de Eleitor	Título de Eleitor
Nº: --- Zona/Seção: ---	Nº: --- Zona/Seção: ---
Município: ---	Município: ---
CEP Residencial: ---	CEP Residencial: ---
Grupo Sanguíneo: ---	Grupo Sanguíneo: ---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SANTA LUZIA - MG
 Rua Floriano Peixoto, 451, Centro, Santa Luzia - MG
 CEP: 33.010-030 - Fone (31) 3642-9344
 e-mail: cartoriosantaluziamg@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Santa Luzia-MG, 07 de maio de 2021.

Oficiala do Registro Civil: Luciana Rodrigues Antunes
 Oficiala Substituta: Ione Rodrigues Antunes
 Escreventes Autorizadas: Orita Maria Moreira Matos e Aquino
 Dayse Maria Silva Lisboa
 Beatriz Moreira Matos Costa e Aquino
 Júlia de Matos Santos
 Neilliane Cecília da Silva Souza

Luciana Rodrigues Antunes
 Assinatura do Oficial/Substituto

Luciana Rodrigues Antunes
 Oficiala de Registro Civil



ARPENBRASIL EA 642116 BRP





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/154.314-0	MGP2300253216	21/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.086.016-22	ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAIDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10225281 em 29/03/2023 da Empresa AGB AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA, Nire 31212838747 e protocolo 231543140 - 21/03/2023. Autenticação: BE966160E941862BA716291B5588488F63F28C39. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/154.314-0 e o código de segurança nH5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGB AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA, de NIRE 3121283874-7 e protocolado sob o número 23/154.314-0 em 21/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10225281, em 29/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.086.016-22	ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAIDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.086.016-22	ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAIDES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.086.016-22	ANDERSON GUSTAVO BARBOSA ATAIDES

Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 29/03/2023, às 15:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/154.314-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 29 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10225281 em 29/03/2023 da Empresa AGB AUTOMACAO E SEGURANCA LTDA, Nire 31212838747 e protocolo 231543140 - 21/03/2023. Autenticação: BE966160E941862BA716291B5588488F63F28C39. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/154.314-0 e o código de segurança nH5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Parecer referente à requisição do Presidente PA nº: 015/2024

A Consultoria e Assessoria Externa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, analisando o processo administrativo 015/2024, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO

É consabido que foi publicada, recentemente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em vigor desde aquela data (art. 194). Embora a Nova Lei de Licitações tenha sido publicada e esteja em vigência desde 1º de abril de 2021, ela não revogou imediatamente a Lei Federal nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis, que tiveram vigor até 2 (dois) anos contados da data de entrada em vigor da referida lei, ou seja, até o fim do exercício passado, ano de 2023.

Em que pese diversas dificuldades na aplicação da nova lei, que exige atos e publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, cadastro do Órgão e Comissão na plataforma de licitações e contratações, como também prevê hipóteses que dependem de regulamentação da Nova Lei no âmbito da Câmara, e nesse sentido, se faz necessário uma contratação para viabilizar esta implantação, a Câmara Municipal não poderá ficar prejudicada, sem conseguir contratar, seja bens ou serviços, nesse sentido a Lei 14.133/2021 dispôs no §2º do art. 17 *“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”*, ou seja, é possível a contratação de forma presencial, desde que motivada, sendo no caso, a motivação demonstrada de ausência do cadastro de plataforma para a realização do procedimento de forma eletrônica.

Também, a questão que se impõe a apreciação diz respeito à possibilidade de cotação diretamente com fornecedor. De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente em seu art. 23, dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- § 2º
- I
- II
- III
- IV

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- § 5º
- § 6º

Nesse sentido, conforme disposto e justificado no processo, a estimativa do valor para contratação, corresponde ao valor praticado no mercado. Assim como, foi fundamentado a cotação direta com fornecedores, sendo a solicitação feita a fornecedores antigos do Órgão e que é de conhecimento da Administração que os mesmos prestam serviços iguais ou similares ao deste Processo no município.

Com o advento da Nova Lei de Licitações, o art. 75, nos incisos I e II, definiu os seguintes valores para contratação com dispensa de licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Os valores foram atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2024, se mostrando vantajosos para a Administração Pública que poderá contratar até esse limite, com menos burocracia e procedimentos, que seriam exigidos em uma licitação.

Também, não vislumbramos qualquer norma relacionada à dispensa de licitação que dependa de regulamentação, de modo a impedir a utilização dos novos valores.

Portanto, pode-se realizar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores da Lei nº 14.133/21, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis ao processo de contratação direta, especialmente aqueles referidos no art. 72.

Vale mencionar que o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), ao responder à consulta formulada no TC 008.967/2021-0[1], entendeu ser possível a utilização da dispensa de licitação, com os novos valores da Lei nº 14.133/2021, em caráter transitório e excepcional, mesmo sem a publicação no PNCP.

Por fim, destacamos que os contratos firmados com fundamento na nova lei deveriam ser publicados no PNCP por força do art. 94, mas, conforme a própria resposta do TCU, na consulta citada acima, a publicação no portal pode ser substituída pela publicação em site e/ou impressa oficial, provisoriamente.

Outra medida possível é fundada no art. 95 da Nova Lei de Licitações que permite a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não havendo na lei exigência expressa de publicação desses instrumentos.

Assim, desde que sejam observados os novos parâmetros e procedimentos aplicáveis, especialmente aqueles referidos nos arts. 72 e 75, concluímos pela possibilidade de realização da contratação direta, mesmo que presencialmente e por meio de cotação direta com fornecedor, por dispensa de licitação, em razão do valor, utilizando-se os novos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar da modalidade de **compras e serviços**, há possibilidade de competição que justifique a licitação, entretanto, a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Sobre licitação dispensável, o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é claro ao determinar que tal dispensa acontece para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se vê pelo excerto abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

.....

Com fulcro em tal fundamento, é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de "licitação dispensável".

Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.